

# A lei de licitações e a Competitividade do Brasil

Depoimento à Comissão Especial do  
Senado em 02-09-2013

(Edmundo M. Oliveira – Diretor de Relações Institucionais da BRASSCOM)

- ✓ As obras e serviços são realizadas no prazo e a preço justo?
- ✓ A qualidade das obras e serviços é de classe mundial e satisfaz o público?

Se, 20 anos depois, a lei 8.666 não atingiu completamente seu objetivo principal, a pergunta é: por que isso ocorreu?

✓ A lei não atingiu o alvo porque não somos capazes de planejar e executar?

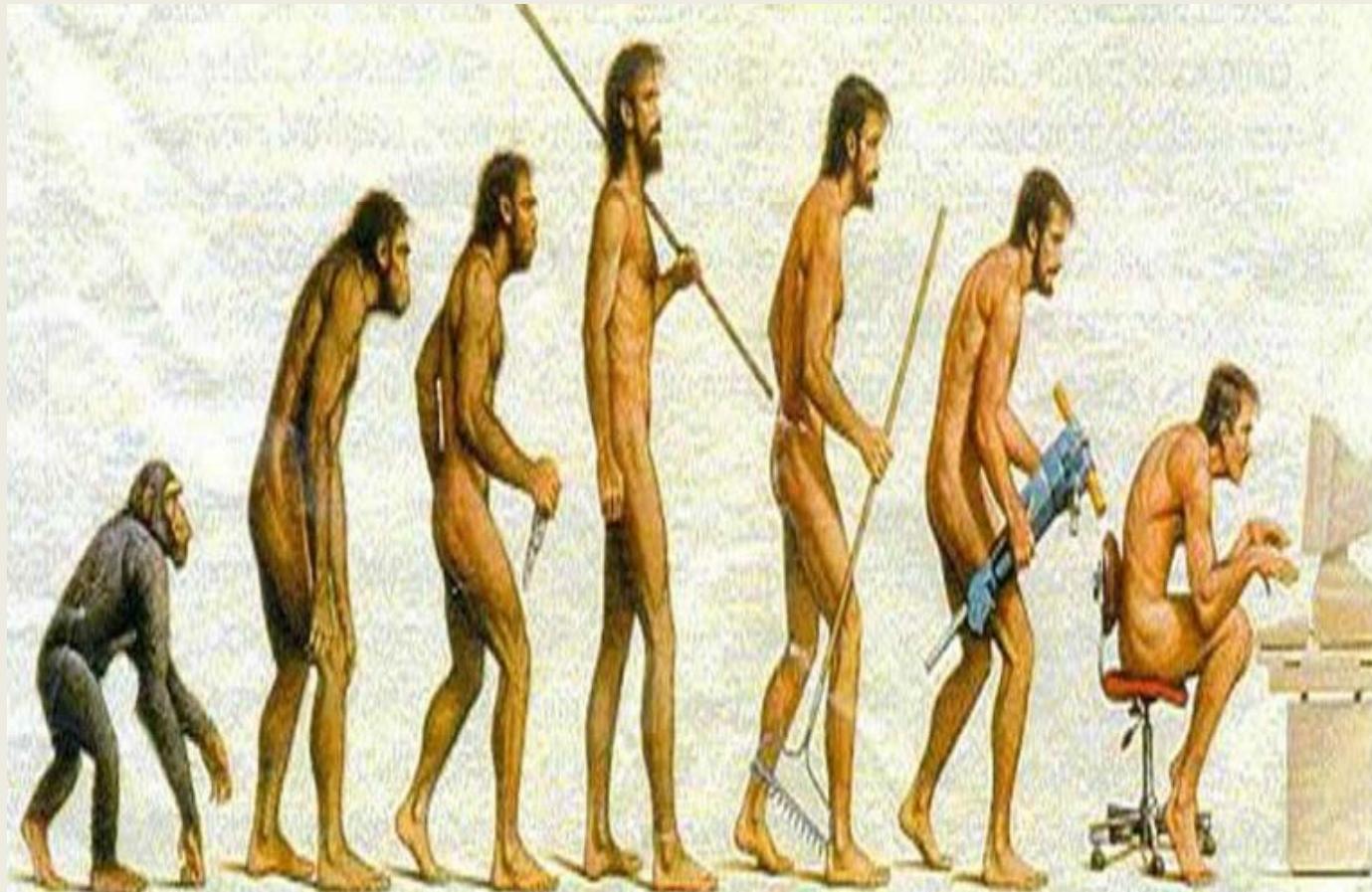
✓ Ou porque a regra não é clara e depende de muitos comandos em outras leis e decretos?

A licitação brasileira é baseada no

# Sistema de Preços

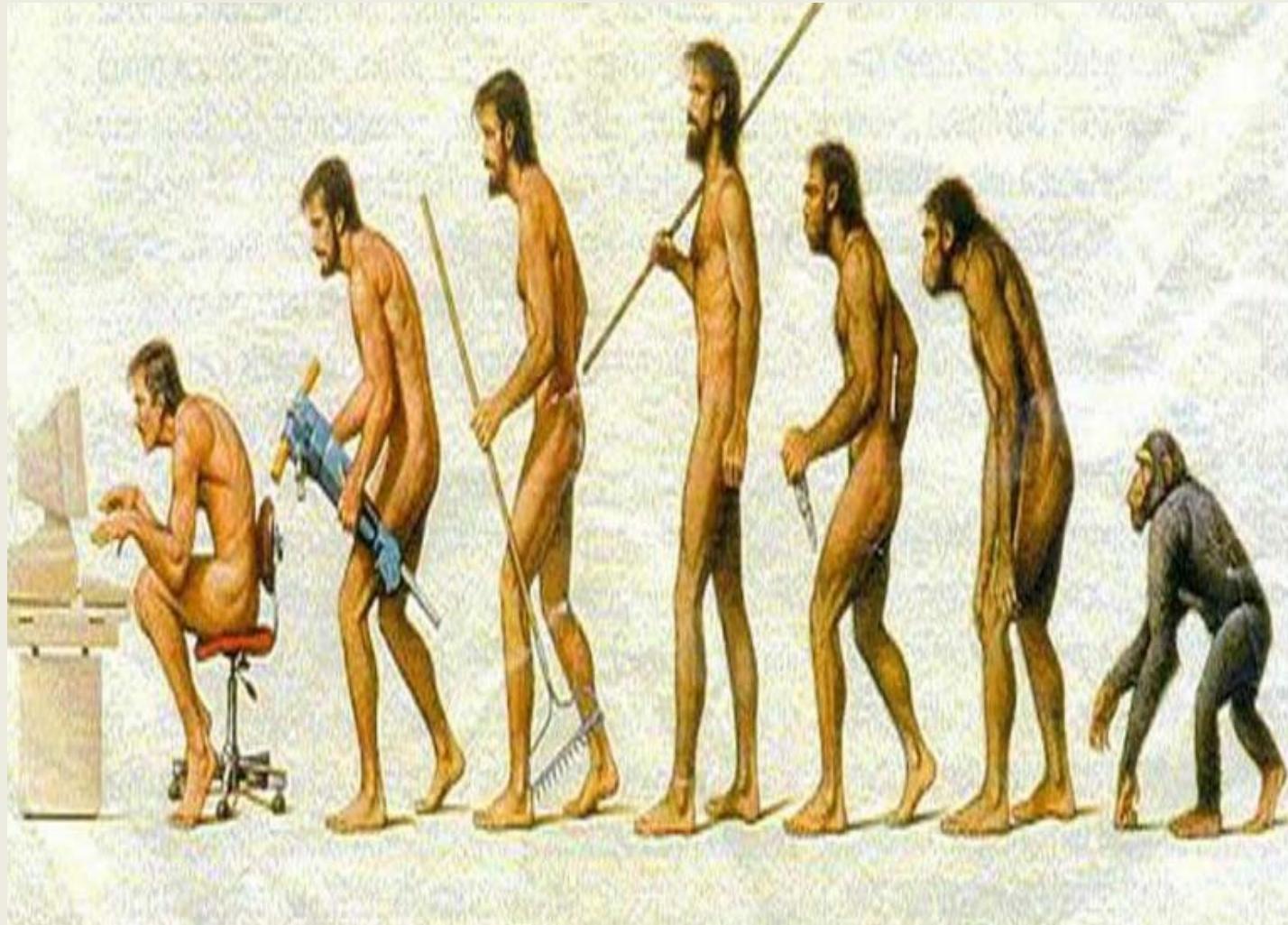
(Cf. Prof. Modesto Carvalhosa)

## Do Artigo 37 da Constituição Federal...



Legalidade, imensoalidade, moralidade,  
publicidade e eficiência

... ao Artigo 3º da Lei de licitações



Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir (...)

a seleção da  
proposta mais  
vantajosa para a  
administração (...)"

Onde foi parar a  
palavra eficiência?

Nesse sentido, o ensinamento de eminentes juristas nos diz:

“Existe um dever de Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade”

Como regra, ganham os contratos

De menor preço

Mas isso torna o sistema eficiente?

Não necessariamente, pois o menor preço pode se tornar

O maior custo

para o contribuinte e o governo

# Como isso acontece?

- a) Especificações vagas que dão lugar a aumento de escopo
- b) Caracterização da “situação emergencial” (Art. 26, parágrafo único, inciso I)
- c) Inexecução do contrato por incapacidade do contratado
- d) Obra ou serviço aquém da qualidade ou inadequado para os fins

Em resumo, aditivos impertinentes e custo de execução inadequada.

ComprasNet e o sistema de  
Pregão eletrônico

foram aperfeiçoamentos positivos e  
fomentam a competição, mas...

... o desafio é comprar soluções e

# Qualificar o Estado

Aperfeiçoar o sistema de compras  
objetivando maximizar a eficiência

Como a Lei 8.666

# Desqualifica a ação do Estado?

Vejamos § 1º do Art. 3º da lei:

Diz a frase inicial do § 1º:

“É vedado aos agentes públicos: ...

Incisos I e II falam de coisas justas, só que pela negativa

Quem veda, afinal?

A ameaça  
permanente dos  
órgãos de controle...

... paralisa o administrador público

O princípio da lei é a desconfiança e  
os órgãos de controle são uma

# Espada de Dâmocles



sobre o agente público e o empresário

Quando o foco está nos controles, o

Resultado perde  
importância

Planejamento e execução enfraquecem

Há bons exemplos no Brasil de órgãos da Administração que compram em linha com objetivos bem definidos e com alto grau de especialização e eficiência.

Necessitamos que os bons exemplos passem de exceção à vasta maioria.

# Três propostas:

1. Lei com comandos mais simples e claros, em busca de **eficiência**
2. Equilibrar controle e resultados, com autonomia relativa para o gestor público planejar e executar a compra, especialmente quando há trabalho intelectual envolvido
3. Emenda constitucional

# Proposta 1

1. Afirmar o termo **eficiência** como Norte das licitações e refrasear o “conceito de proposta mais vantajosa para a administração”. Pode-se trabalhar com o conceito de “Melhor preço”?
2. Por que não limitar as exceções a três (guerra, calamidade e distúrbio) e remeter as demais 30 para um regulamento de orientação ao administrador público?
3. Atribuir ao administrador público papel de condutor e guardião do interesse público nos processos licitatórios (função de Estado)

# Proposta 2

1. A compra de softwares e serviços de TI requer, pelo menos, três subdivisões:
  - a) Baixa e média complexidade;
  - b) Alta complexidade;
  - c) Risco tecnológico futuro (PD&I)
2. Os pregões do segmento de TIC devem ser precedidos de pré-seleção técnica
3. A lei deve trazer mecanismos alternativos de solução de conflitos (incentivo do STJ), p.ex. Câmaras de conciliação e Tribunais de arbitragem com composição mista público-privada, nos moldes dos Tribunais de Impostos e Taxas e o CARF

# Proposta 3

## (Emenda ao Art. 1º da Constituição)

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V – a boa fé e a livre contratação entre os cidadãos;**

- VI - o pluralismo político.

Nova lei de compras públicas

Em busca de  
eficiência e  
resultados